

Revogada pela lei nº 2603/06)

LEI Nº 1.914/2002, DE 08 DE AGOSTO DE 2002.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL DE N.º 1.758/01, DE 06 DE JUNHO DE 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Vereador HÉLIO MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA**, e;

O Senhor Prefeito Municipal, **Engº JAIME LUIZ MURARO** sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica alterada a redação dos Incisos III e IV do Artigo 2.º da Lei Municipal de n.º 1.758/01, de 06 de Junho de 2.001, com a inclusão de mais dois Incisos, com a redação que abaixo é especificada :

2.001 “Lei Municipal de n.º 1.758/01 de 06 de Junho de

Art. 2º - ...

I - ...

II - multa de 30 (trinta) U.P.Ms, em caso de reincidência;

III - multa de 50 (cinquenta) U.P.Ms. em caso de

segunda reincidência;

IV – multa de 80 (oitenta) U.P.Ms, no caso de terceira reincidência;

V – multa de 100 (cem) U.P.Ms, no caso de quarta reincidência ;

VI – multa de 150 (cento e cinquenta) U.P.Ms, no caso de quinta reincidência e para as demais posteriores.

VII – Suspensão do Alvará de Funcionamento por 01 (um) mês, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso VI deste artigo, no caso de sexta reincidência. **Incluído pela Lei n.º 2.350, de 2005.**

VIII – Cassação do Alvará de Funcionamento, no caso de sétima reincidência. **Incluído pela Lei n.º 2.350, de 2005.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, 26º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno

